

**OFÍCIO Nº 1534 SERV-PUBLICA/2020 – PRES**

Goiânia, 20 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
**LISSAUER VIEIRA**  
PRESIDENTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS  
**NESTA**

**Assunto: Comunica Decisão. Prestação de Contas Anual. Processo nº 201600047000898.**

Senhor Presidente,

1. Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos membros integrantes de seu **Tribunal Pleno**, prolatou decisão, conforme **Acórdão nº 1493**, de 02 de julho de 2020, nos autos em epígrafe, que tratam da Prestação de Contas Anual do Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, referente ao exercício de 2015.

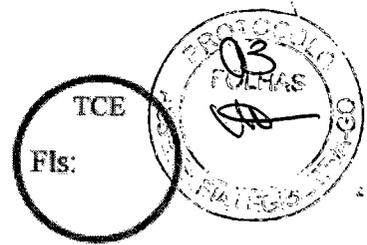
2. Nos termos da decisão, acolhendo o Relatório e Voto do Excelentíssimo Senhor Relator, Conselheiro Saulo Marques Mesquita, **ACORDOU** esta Corte, dentre outras deliberações, em **julgar as contas regulares**, nos termos do art. 209, I, do RITCE/GO, e art. 72, da Lei nº 16.168/2007.

Respeitosamente,

Conselheiro Celmar Rech  
**PRESIDENTE**

**Anexos: Cópia do Acórdão nº 1493/2020 e do Relatório/Voto nº 438/2020 – GCSM.**

PARRODE/ARC



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ANEXO/2020 - GPRES**

Digitally signed by CELMAR RECH:40178293091

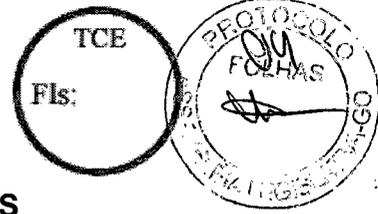
Date: 2020.07.20 14:37:36 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. II – certificado digital



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.  
Número do Processo: 201600047000898 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA-GERAL**

**OFÍCIO Nº /0 - SEC-GERAL**

Digitally signed by VALESKA RODRIGUES DA CUNHA:63432994168

Date: 2020.07.20 20:01:38 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

**ÓRGÃO** : Assembléia Legislativa do Estado Goiás  
**INTERESSADO** : Femal - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia  
**ASSUNTO** : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL  
**RELATOR** : SAULO MARQUES MESQUITA  
**AUDITOR** : HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS  
**PROCURADOR** : MAISA DE CASTRO SOUSA

**Vistos**, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º **201600047000898/102-01**, que tratam da Prestação de Contas Anual do Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL, referente ao exercício de 2015, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, **ACORDA** o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu **Tribunal Pleno**, em **JULGAR AS CONTAS REGULARES**, nos termos do art. 209, I, do RITCE/GO, e art. 72, da Lei n.º 16.168/2007, determinando a expedição de quitação ao responsável, Sr. **Fabiano Gomes de Oliveira**, CPF n. 947.172.061-34, destacando-se a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 da LOTCE-GO, bem como dos efeitos do artigo 71, da mencionada Lei, os processos que: 1 - Tratem de tomadas de contas especial, cuja fase externa encontre-se em andamento neste Tribunal; 2 - Cuidem de inspeções ou auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um exercício; 3 - Sejam relativos a registro de atos de pessoal; 4 - Envolvam obras e/ou serviços paralisados; 5 - Tenham como objeto o montante de recurso igual ou maior que 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada. 6 - Tratem de Representações e Denúncias em andamento neste Tribunal. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201600047000898

Assinado por CELMAR RECH  
Data: 02/07/2020 15:37  
Função: Presidente assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA  
Data: 02/07/2020 15:37  
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
Data: 29/06/2020 11:35  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI  
Data: 29/06/2020 11:26  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO  
Data: 30/06/2020 11:37  
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE  
Data: 29/06/2020 13:01  
Função: Conselheiro assinante

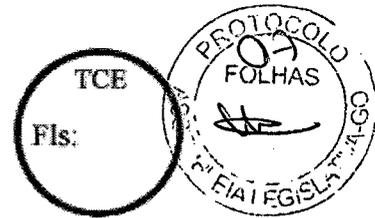


Assinado por HELDER VALIN BARBOSA  
Data: 30/06/2020 14:33  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por MAISA DE CASTRO SOUSA  
Data: 30/06/2020 14:17  
Função: Procuradora assinante





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA-GERAL**

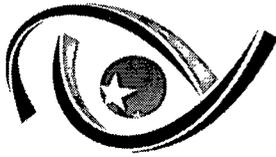
**ACÓRDÃO Nº 10 - SEC-GERAL**

Digitally signed by VALESKA RODRIGUES DA CUNHA:63432994168

Date: 2020.07.20 20:01:39 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha





**RELATÓRIO Nº 438/2020 - GCSM.**

Trata-se de Prestação de Contas Anual do Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL, referente ao exercício de 2015.

O Serviço de Contas dos Gestores, por intermédio da Instrução Técnica n. 39/2020 (Evento 14), manifestou-se pela regularidade das contas do Sr. Fabiano Gomes de Oliveira, propondo os seguintes destaques: a) possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 da LOTCE-GO; b) os demais processos em andamento neste Tribunal com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE-GO. O Ministério Público de Contas e a Auditoria, por sua vez, manifestaram-se pela regularidade com ressalvas.

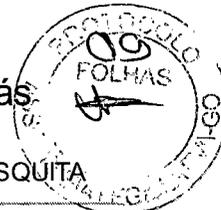
É o relatório. Passo ao voto.

A competência deste Sodalício para a apreciação e julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos encontra-se estampada no inciso II, do artigo 1º, da Lei n. 16.168, de 11 de dezembro de 2.007, c/c o inciso II, do artigo 26, da Constituição Estadual, instrumentalizando-se na forma preconizada pelo artigo 181 e seguintes, do respectivo Regimento Interno.

Naturalmente, esta Relatoria concorda com a linha de raciocínio que preconiza a necessidade de um aprimoramento da processualística aplicável à espécie, fazendo-se necessário um avanço, de lege ferenda, que possibilite o implemento de uma análise holística, levando-se em conta os diversos instrumentos de fiscalização com vistas à avaliação da gestão como um todo, o que não se mostra plenamente eficaz mediante mera verificação técnico-contábil.

Feita tal ponderação, cumpre observar que, no presente caso, o Serviço de Contas dos Gestores, amparado pela Resolução Normativa n.º 001/2003, entendeu pela regularidade das contas apresentadas.

Quanto aos destaques sugeridos, afiguram-se de todo convenientes, com vistas à efetividade da atuação do Controle Externo.



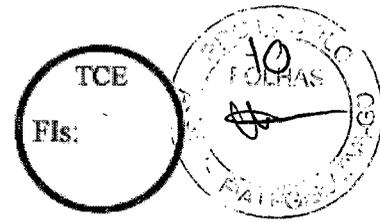
Face ao exposto, VOTO pela regularidade das contas referentes ao exercício 2015, prestadas por Sr. **Fabiano Gomes de Oliveira**, CPF n. 947.172.061-34, nos termos do art. 209, I, do RITCE/GO, e art. 72, da Lei nº 16.168/2007, com a expedição de quitação ao responsável, destacando-se, na presente decisão, a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 da LOTCE-GO, bem como dos efeitos constantes no art. 71, da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, os seguintes processos referentes ao exercício que ainda estejam em tramitação:

- 1 - Tratem de tomadas de contas especial, cuja fase externa encontre-se em andamento neste Tribunal;
- 2 - Cuidem de inspeções ou auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um exercício;
- 3 - Sejam relativos a registro de atos de pessoal;
- 4 - Envolvam obras e/ou serviços paralisados;
- 5 - Tenham como objeto o montante de recurso igual ou maior que 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada.
- 6 - Tratem de Representações e Denúncias em andamento neste Tribunal.

Goiânia, 18 de junho de 2020.

SAULO MARQUES MESQUITA  
Conselheiro

GCSMRNA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO SAULO MARQUES MESQUITA**

**RELATÓRIO/VOTO Nº 438/2020 - GCSM**

Digitally signed by SAULO MARQUES MESQUITA:66425204168

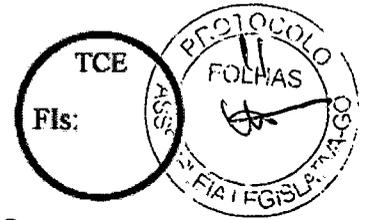
Date: 2020.06.18 16:36:07 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.  
Número do Processo: 201600047000898 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.



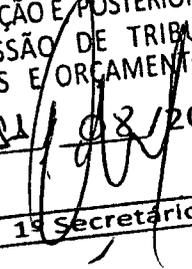
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA-GERAL**

**RELATÓRIO/VOTO Nº 10 - SEC-GERAL**

Digitally signed by VALESKA RODRIGUES DA CUNHA:63432994168  
Date: 2020.07.20 20:01:39 -03:00  
Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



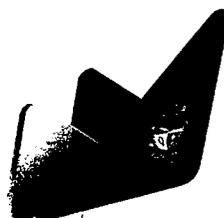
*[Faint, illegible text, possibly a stamp or signature]*

A PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE,  
À COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.  
Em 11/08/2020  
  
1º Secretário

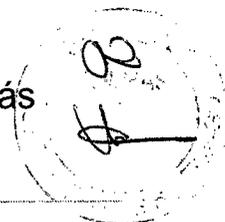
PROCESSO LEGISLATIVO  
**2020003358**



Autuação: 21/07/2020  
Nº Ofício: 1534 - TCE  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
Autor: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
Tipo: COMUNICADO  
Subtipo: GERAL  
Assunto: COMUNICA DECISÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PROCESSO  
SEI Nº 20200047001554.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



OFÍCIO Nº 1534 SERV-PUBLICA/2020 – PRES

Goiânia, 20 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
**LISSAUER VIEIRA**  
PRESIDENTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS  
**NESTA**

**Assunto: Comunica Decisão. Prestação de Contas Anual. Processo nº 201600047000898.**

Senhor Presidente,

1. Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos membros integrantes de seu **Tribunal Pleno**, prolatou decisão, conforme **Acórdão nº 1493**, de 02 de julho de 2020, nos autos em epígrafe, que tratam da Prestação de Contas Anual do Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, referente ao exercício de 2015.

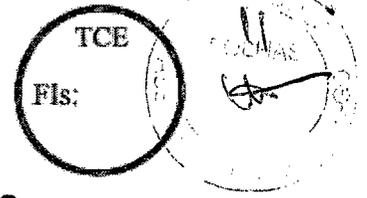
2. Nos termos da decisão, acolhendo o Relatório e Voto do Excelentíssimo Senhor Relator, Conselheiro Saulo Marques Mesquita, **ACORDOU** esta Corte, dentre outras deliberações, em **julgar as contas regulares**, nos termos do art. 209, I, do RITCE/GO, e art. 72, da Lei nº 16.168/2007.

Respeitosamente,

Conselheiro Celmar Rech  
**PRESIDENTE**

Anexos: Cópia do Acórdão nº 1493/2020 e do Relatório/Voto nº 438/2020 – GCSM.

PARRODE/ARC

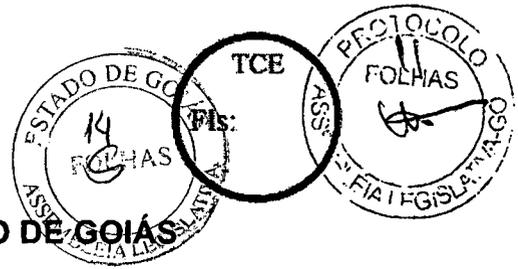
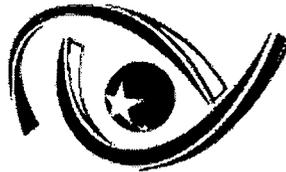


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA-GERAL**

**RELATÓRIO/VOTO Nº 10 - SEC-GERAL**

Digitally signed by VALESKA RODRIGUES DA CUNHA:63432994168  
Date: 2020.07.20 20:01:39 -03:00  
Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA-GERAL**

**RELATÓRIO/VOTO Nº /0 - SEC-GERAL**

Digitally signed by VALESKA RODRIGUES DA CUNHA:63432994168  
Date: 2020.07.20 20:01:39 -03:00  
Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



RECEBUEMOS  
EM 20/07/2020 ÀS 14:00 HORAS  
O RELATÓRIO/VOTO Nº /0 - SEC-GERAL  
DE Nº 14 FOLHAS  
DE Nº 14 FOLHAS  
DE Nº 14 FOLHAS

A PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE,  
À COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.  
Em 11/08/2020  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário